



Câmara Municipal de Cubatão

13027

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

ANAL.	PART.	CLASSE	FUNC.
30/2020	05/2020	1	Leitura

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 16:45 H.S. 23 DE 01 DE 20

POR: 

PROTÓCOLO

"Dispõe sobre atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população em regime de prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, e dá outras providências".

Art. 1º Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, deverão fixar nas filas de atendimento preferencial, placa visível, alertando sobre a existência de prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, em relação aos demais idosos nos termos da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º A inobservância das normas contidas nesta lei importará em responsabilidade à pessoa jurídica nos termos da lei Federal nº 10.471, de 01 de outubro de 2003, além de multa pecuniária correspondente a:

I - 500 Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - 1.000 Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de reincidência.

Art. 3º Todo cidadão poderá comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento, nos termos da lei Federal nº 10.471, de 01 de outubro de 2003.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 23 de janeiro de 2020.

486º Fundação do Povoado.

70º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB



JUSTIFICATIVA

Em 2017, foi sancionada a Lei Federal nº 13.466, que alterou algumas regras do Estatuto do Idoso com o objetivo de garantir a prioridade especial das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais idosos.

A medida que deveria partir das próprias pessoas, infelizmente teve que ser regulada por Lei Federal, já que em muitos casos a necessidade dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos são bens superiores aos idosos com 60 (sessenta) anos.

Lembramos ainda que a diferença de 20 (vinte) anos entre um idoso e outro tem efeitos relevantes na vida prática e social de cada um. As dificuldades adquiridas nesse período são acentuadas e devem ser respeitadas.

Em nosso município observamos que poucas pessoas sabem do conteúdo desta Lei Federal, prevalecendo o entendimento que idoso tem atendimento preferencial sem diferenciação.

Desta forma, entendemos perfeitamente viável, de interesse público e local a apresentação do presente projeto.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 23 de janeiro de 2020.

486º Fundação do Povoado

70º Emancipação

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR – PSDB